



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

## DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, POR MOTIVOS DE INTERESSE PÚBLICO.

**Ref:** Processo Licitatório nº 19/2023  
Pregão Eletrônico nº 01/2023

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada na fabricação e instalação in loco de 01 (hum) reservatório metálico tipo taça, coluna seca, capacidade de 25m<sup>3</sup> para armazenar água tratada, com o fornecimento total de materiais, transporte e mão de obra para a execução do serviço, bem como a elaboração de projetos técnicos executivos da base do reservatório, a qual será executada pelo SAAE, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas neste anexo I.

**O SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG**, Autarquia Municipal criada pela LC 15/2005, inscrita no CNPJ sob nº 08.682.079/0001-90, representada neste ato por seu Diretor Geral, **Fábio Rabelo de Melo**, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública, e em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93, e

**CONSIDERANDO** que o art. 49 da Lei 8666/93 estabelece que: “A autoridade competente para à aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula nº 473 do STF, – Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**CONSIDERANDO** que ficou perdida a análise do recurso em virtude da revogação do processo.

**CONSIDERANDO** que foi identificadas imperfeições na planilha de custos e valores do edital publicado.

**CONSIDERANDO** a vantajosidade para a Administração Pública em elaborar uma nova planilha de custos e valores em busca de uma contratação que seja economicamente mais vantajosa – menor gasto de dinheiro público.

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaborar novo processo licitatório com planilha de custo devidamente perfeita.



# SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ: 08.682.079/0001-90

## Resolve:

**REVOGAR** o Processo de Licitação nº 19/2023, Pregão Eletrônico nº 01/2023, com amparo legal no artigo 49 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>, e determino a imediata abertura de novo processo, com as devidas correções.

Cumpra-se

Carmo do Cajuru, 05 de abril de 2023.

**Fábio Rabelo de Melo**  
**Diretor Geral**

<sup>1</sup> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.